|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_****Assunto: Aplicação de Penalidades.****Despacho** Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado a partir do [Ofício/Memorando] n° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ no qual o gestor do [Contrato/ARP] n° \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, celebrado com a [Fornecedora/Contratada] [nome da empresa] relata que o não cumprimento das obrigações previstas no referido instrumento, na forma descrita na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Resumo dos Fatos | Dispositivo Infringido | Sanções correlatas |
| 1. (...)

*Nota Explicativa: descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie ao infrator apresentar sua defesa de forma ampla, indicando toda e qualquer informação considerada importante.*  |  (...) *Nota Explicativa: indicação dos dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo transgredido, inclusive aqueles constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.*  | 1. *Nota Explicativa: indicação das sanções previstas para os fatos em que o infrator poderá ser sancionado se restar comprovada a infringência de lei ou regra constante de regulamento ou de qualquer outro ato normativo.*  |
| 2. (...) | (...) | (...) |
|  |  |  |

O referido Contrato/ARP é classificado como [complexo ou altamente complexo], nos moldes do Ato Normativo nº 081/2017, conforme processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, de modo que se revela indispensável a designação pelo Des. Presidente de um único agente ou de uma comissão para a condução do processo conforme art. 47-A, § 2º,§ 3º e §4º do Ato Normativo nº 048/2019[[1]](#footnote-1).Desta feita, encaminho os presentes autos à **Direção Geral** para ciência junto à Presidência e providências quanto ao servidor ou equipe designada para a condução do procedimento. Voltando. Maceió/ AL, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Subdiretor Geral |

1. *Art. 47-A. O Desembargador Presidente ou a autoridade delegada, diante da comunicação de ato ilícito, determinará a instauração de processo administrativo de aplicação de sanções administrativas.*

 *§1º. Após a determinação contida no caput, observando-se o disposto no art. 50, incisos I e II o processo será encaminhado ao Departamento Central de Aquisições ou à Subdireção Geral para realização da instrução processual, exceto quanto a contratos administrativos, considerados complexos ou altamente complexos de acordo com os parâmetros elencados no Ato Normativo nº 081/2017.*

*§2º No caso de infrações ocorridas em contratos considerados complexos ou altamente complexos segundo os parâmetros elencados no Ato Normativo nº 081/2017, o Desembargador Presidente ou a autoridade por ele delegada designará até 03 (três) agentes públicos, titulares de cargos ou empregos, para a instrução do processo tendente à aplicação de penalidades.*

*§3º A designação de um único agente ou de uma comissão para a condução do processo considerará, dentre outros critérios, a gravidade do ato ilícito, o dano ao erário e o nível de complexidade do contrato, neste último caso observando-se os parâmetros estabelecidos no Ato Normativo nº081/2017.*

*§4º A designação deve incidir, preferencialmente, sobre titulares de cargos efetivos, sendo indispensável a presença de, pelo menos, um servidor nessa condição, ainda que cedido, o qual deverá presidir a comissão acaso designada.”* [↑](#footnote-ref-1)